



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## LEI MUNICIPAL Nº 2060/2024 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei legislativo Nº 020/2024. Mesa Diretora.

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU-CE PARA A LEGISLATURA SEGUINTE NA FORMA QUE INDICA.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – O subsídio dos Vereadores do município de Santana do Acaraú para a Legislatura 2025 – 2028 é fixado nos seguintes valores:

**I** – R\$ 9.900,00 000 (nove mil e novecentos reais) em janeiro de 2025;

**II** – R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Caso a receita apurada no exercício financeiro de 2024, que servirá de base para o repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

**Art. 2º** - No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, devidamente comprovada, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

**Art. 3º** - As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, fará jus à percepção do subsídio mensal fixado no Art. 1º, I e II desta Lei.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, respeitado o limite estabelecido na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**Parágrafo único.** É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º-** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 7º-** O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º- Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º- No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorão a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 24 de junho de 2024.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 2060/2024 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE PARA A LEGISLATURA SEGUINTE NA FORMA QUE INDICA.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2060/2024.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 24 DE JUNHO DE 2024.**

03 de NOVEMBRO de 1862

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**